

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o semestre de janeiro a junho de 1903.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Companhia de Seguros Prosperidade.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança, conforme requereram, para a comarca de Lavras Diamantinas ao major Joé Barbosa de Souza, ao capitão José Gomes Mariano, ao tenente-coronel Alfredo Vieira de Azevedo Coutinho, ao tenente Antonio Dantas e ao capitão Antonio Mathias de Queiroz, este do 219° batalhão, os dois primeiros do 217°, os dois seguintes do 218°, todos da arma de infantaria da comarca do Mundo Novo; e, para a capital do referido Estado, o capitão Benedicto Flodoaldo Tavares de Macedo, do 194° batalhão da mesma arma na comarca do Rio Grande.

— Concedem-se ao bacharel Antonio Acauassu Nunes, juiz federal na secção do Pará, de conformidade com o decreto legislativo n. 938, de 13 de julho ultimo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

— Foi prorogada por mais 39 dias, conforme requerem, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saúde, o inspector seccional da 18ª circumscripção policial urbana João Amancio Vital de Oliveira. — Remetteu-se a portaria ao chefe de policia do Districto Federal.

— Remetteram-se: —

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo do direito do 1° districto da capital do Estado do Rio Grande do Sul ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco José Esteves Barbosa, para citação de D. Serafina Rosa Correia;

Pelo juizo da 10ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Sophia Josephina Dantas, para venda de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Rodrigues Dantas;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, ás justicas do referido Estado, para avaliação dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Abilio Ferreira Barbosa.

— Transmittiu-se ao commandante da brigada policial desta Capital, afim do ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o sargento graduado da dita brigada Pedro Camara Campos pede uma certidão.

Requerimento despachado

Amador Bueno de Andrade. — Indefido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903.

Em resposta ao officio n. 1.240, de 5 do corrente mez, declaro vos, para os devidos offeitos, que os capitães do 19° batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Eduardo da Silva Santos e João Virgilio Ribeiro, que deixaram de prestar compromisso dentro do prazo da lei, sob o fundamento de não se achar ainda em exercicio o respectivo commandante ou seu substituto immediato, só o podem fazer agora mediante dispensa do lapso de tempo, porquant, deveriam ter tomado posse opportunamente perante esse commando superior ou o da brigada, nos termos do aviso de 7 de dezembro de 1901, assumindo o primeiro que o fizesse o commando interino do batalhão, afim de empesar os demais officios, até a apresentação do commandante effectivo.

Assim, pois, não procelem as razões adduzidas na consulta do commandante do citado corpo para isentar do pagamento do sello das portarias de dispensa do lapso de tempo aquellos officios que, por desculpa propria, não o podem fazer as formalidades legais referentes á posse.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra. — Sr. general commandante superior da guarda nacional desta Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Ambrosio Salvador Simino, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em aditamento ao aviso de 7 do corrente mez, cópia do officio que acompanhou o do director da Escola de Minas, n. 1.297, de 14 do mesmo mez, no qual o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes presta informações sobre o prédio em que funcionou a referida escola.

— Restituiu-se, devidamente informado, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, o requerimento em que o Dr. Rodolpho de Paula Lopes, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pede oito mezes de licença.

Requerimentos despachados

Alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 2º anno medico, depois de approvados na unica materia que lhes faltou do primeiro. — Aguardem a época oportuna.

Deolino Alves Corrêa, alumno da Escola do Pharmacia de Ouro Preto, transferido para o curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo admissão ás aulas praticas e aos exames da 1ª época. — Requeira por intermedio do director da faculdade, de accordo com a circular de 15 do fevereiro de 1902.

Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, pedindo o pagamento integral dos vencimentos a que se julga com direito, por haver, durante os mezes de abril e maio ultimos, exercido interinamente o cargo de preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, no impedimento do effectivo. — Indefido.

Engenheiro Henrique César de Oliveira Costa, solicitando reconsideração do despacho dado á sua petição, sobre o pagamento do vencimento integral da cadeira de mathematica elementar do Externato do Gymnasio Nacional, a qual é lente interino. — Indefido.

José de Oliveira, pedindo entrega da justificação de idade que juntou a um requerimento anterior. — O documento só póde ser entregue a quem represente legalmente o requerente.

Paulo de Moraes Jardim, pedindo seja considerado final o exame de physica prosta-do no 5º anno do Gymnasio Mineiro. — Indefido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitar em-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 197\$ comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury;

De 83\$200, objectos do expediente fornecidos em julho ás delegacias de saúde;

De 2.143\$500, fornecimentos em julho o julho ao desinfectorio central;

De 67\$200, objectos de expediente fornecidos em julho ao Tribunal Civil e Criminal;
De 54\$, publicações de editaes no jornal *A Tribuna*;

De 1:000\$, aluguel do prédio em que funciona a Faculdade de Medicina, relativo a julho;

De 6:901\$666, alugueis dos prédios occupados por estações e postes policias, em o dito mez;

De 1:899\$451, fornecimentos feitos em junho ao Instituto Serotherapico Federal;

De 99\$700, despesas miudas do Hospital de S. Sebastião effectuadas em maio e junho;

De 516\$400 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, de livros encadernados para esta Secretaria durante o 1º semestre findo.

—Requisitou-se o adiantamento de 3:000\$, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional.

—Foram autorizadas as alterações propostas pelo director da Escola Polytechnica no pavilhão em construção na mesma escola.

Expediente de 21 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 1.955, de hoje datado;

Ao sub-director interino da Estatística Municipal, idem, idem n. 23, de 17 do corrente.

—Solicitaram-se:

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal, providencias para que seja levantada a caução de 500\$ do Sr. Rodrigo Vianna;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, uma caderneta de passes para a estação de D. Clara.

—Remetteram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, uma conta na importancia de 154\$960, da desinfecção do lugar norueguez *Heroeu*;

Ao engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, uma conta na importancia de 894\$880, de concertos feitos no Hospital Paula Candido, em maio ultimo.

Dia 22

Accusou-se ao chefe da policia do Distrito Federal o recebimento de seu officio n. 7.816, de 21 do corrente.

Officiou-se:

Ao inspector do Serviço de Isolamento e de Desinfecção, recommanando que, nos casos em que haja de ser feita uma desinfecção em qualquer prédio, seja feita immediatamente comunicação á delegacia a que elle pertencer, declarando os nomes dos moradores que se ausentaram e a indicação de suas novas residencias.

Ao mesmo inspector, pedindo providencias afim de ser rigorosamente desinfectado o prédio n. 2 da rua S. José.

—Solicitaram-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal, providencias para que sejam levantadas as cações de 500\$ dos Srs. Lybarte & Filho e S. Lino, Lourenço & Comp.

Remetteram-se:

—Ao director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, duas relações de contas nas importancias de 9:322\$350 e 4:25\$780, relativas aos mezes de

junho e julho do corrente anno, de fornecimentos feitos ao serviço da prophylaxia da febre amarella o Laboratorio Bacteriologico desta directoria;

—Ao director geral de saude do Exercito, 25 vidros de vaccina e 26 de soro antipestosos para o Hospital Central do Exercito;

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a que foram submettidos os Srs. José Henrique L'glon, Caetano José Rangel, João Carlos Alves Bittencourt, Victor Nervi, Monteiro Salgado e José Gomes de Magalhães;

—Ao director geral dos Correios, os dos Srs. Jorge David Pereira, João Adolpho Barcellos e Herculano Joaquim Penna.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1903

Luiz Faria Lemos.—Como requer.
Olindo Gomes de Morass e Valle.—Sim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 22 de agosto de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Justiça a expedição de ordens afim de que seja dispensado do serviço do 6º batalhão da guarda nacional, enquanto estiver exercendo o respectivo cargo, o secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital Alfredo da Rocha Moreira, que acaba de ser designado para servir naquella batalhão.

—Agradezen-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa da cópia de artigos de jornaes italianos, sobre negociações para o estabelecimento de uma estação do telegrapho sem fio «Marconi», ligando a Italia e a Republica Argentina, transmittindo-se-lhe cópia de um trecho da informação prestada sobre o assumpto pela Repartição Geral dos Telegraphos.

—Remetteu-se á Repartição Geral dos Correios a relação contendo os nomes dos carteiros com direito á gratificação adicional de que trata o art. 335 do Regulamento Postal vigente, no anno de 1901, afim de ser nella incluído o de João Michado Portella de Figueiredo, com a declaração da quantia q'elle for devila.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o facto de terem sido impressos no *Diário Official* de 9 do corrente, ns. 4.883 e 4.889, que publicam a adhesão das Colonias Britannicas da ilha Mauricia, Seychellas, Serra Leoa, Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia, S. Vicente e Protectorado da Nigéria do Sul ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativas á troca de cartas e caixas com valor declarado; e, bem assim, achar-se no *Diário Official* indicado, igualmente impresso, o decreto n. 4.890, que faz publica a adhesão do Protectorado Britannico da Somalilandia á Convenção principal de Washington.

Dia 24

Ao director da Directoria Geral de Estatística foram remettidos os mappas do movimento da Empresa do Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, em Penodo, no 2º trimestre do corrente anno.

—Remetteu-se ao Sr. José Nogueira das Chagas, residente no Lamim, Estado de Minas Geraes, a portaria de sua nomeação para o lugar de correspondente do Jardim Botânico.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 278 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento da *The Western Telegraph Company, limited*, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos das clausulas 20ª do decreto 5.270, de 26 de abril de 1873 e 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, o ciculars ns. 27 e 22, de 21 de janeiro de 1874 e 21 de março de 1900, para o material mencionado na relação junta e que tem de ser despachado nessa Alfandega com destino ás estações daquella companhia no Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 65 — No intuito de habilitar-vos a resolver sobre a justificação das faltas de comparecimento dadas pelo 3º escriptuario dessa repartição Francisco Augusto do Almeida Junior, de quem trataes em officio n. 39, de 6 de março proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. Ministro, que a junta medica, a cuja inspecção foi submettido o referido funcionario, julgou-o em condições de carecer de 60 dias de licença para tratar de sua saude.

—Sr. director da Casa da Moeda;

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio n. 541, de 18 do mez proximo findo, com o qual apresentastes dous modelos das estampilhas de 50 réis para bilhetes do loterias, resolveu recomendar-vos que apresenteis novo modelo que obedeça em tudo ao das estampilhas destinadas ao imposto do sello (decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900) de taxas de pequenos valores, porquanto é nessa especie do estampilhas que deve ser cobrado o imposto de 5 %, conforme o art. 1º, n. 29, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

—Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 95 — Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 715, de 8 de junho ultimo, inclusos vos remetto os processos que deixaram de acompanhar os officios desta directoria ns. 57 e 58, de 30 de maio proximo findo e relativos aos pedidos de prorrogação de prazo feitos pelas companhias Popular Seguradora, do Maranhão, e Vigilancia, desta Capital.

—Sr. inspector fiscal Victorino José Pereira, em comissão no Estado de S. Paulo:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 29, de 1 de junho ultimo, tratando dos autos que lavrastes contra diversos commerciantes em Bocaina, Cruzeiro e Cravinhos, resolveu recomendar-vos que submettaes ao conhecimento e deliberação da Delegacia Fiscal todos os assumptos da natureza do daquelle officio, por isso que a essa repartição, que exerce a supremacia fiscal nesse Estado, é que compete providenciar de de logo em bem do serviço publico.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude ao guarda da Alfandega desse Estado Philoxenes da Silva Pedreira.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou D. Clara Cesar de Moraes na petição transmittida com o vosso officio n. 76, de 12 de junho deste anno, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra c, da lei n. 953, de 29 do dezembro ultimo, do material mencionado na relação junta, importado com destino á «Usina Aratu», nesse Estado e de propriedade da requerente, excluidos, porém, desse favor os objectos assignalados na mesma relação com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 50—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goz. se acha o guarda da alfandega desse Estado João José Henriques.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 95—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 15 do mez proximo findo, deferir o requerimento da Intendencia Municipal de Belém, no sentido de ser concedido alfandegamento, por 10 annos, do entreposto destinado ao recebimento de generos inflammaveis, foi, em data de 18 do corrente, expedida a respectiva carta, que se achia registrada nesta directoria e na qual estão declaradas todas as condições em que foi feita a referida concessão.

N. 96 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da Alfandega desse Estado José Joaquim da Conceição Vasconcellos Junior.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente, approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 20, de 23 de junho ultimo, e pelo qual nomeastes Manoel Luiz Filgueiras para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no avio do Ministerio da Guerra n. 577, de 7 deste mesmo mez, resolveu conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para 4.000 barricas de cimento que tem de ser importadas da Europa com destino ás obras de fortificação do porto de Santos.

N. 151 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as incluas portarias de 18 do corrente, concedendo as seguintes licenças, em prorrogação: de tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Vieira de Almeida; de dous mezes, ao guarda da mesma repartição João Coletto dos Santos.

N. 152 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o officio n. 29, de 1 de junho ultimo, em que o inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira communica haver lavrado seis autos do infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, na cidade de Bocaina, outros seis na villa do Cruzeiro e em Cravinhos um de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do dito anno, junto vos envio cópia do mesmo officio, onde encontrareis os nomes dos autodos, afim de tomardes conhecimento do assumpto e providenciardes a respeito como for necessário.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no semestre de janeiro a junho de 1903 comparada com a de igual periodo de 1902

RENDA	JANEIRO A JUNHO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	288:919\$534	173:331\$086	115:558\$448	
Papel.....	124:234\$948	683:807\$567	440:427\$381	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	2:520\$000	1:320\$000	1:200\$000	
Addicionaes.....	262\$251	476\$304	—	214\$053
Interior.....	37:933\$193	50:159\$848	—	12:226\$649
Consumo:				
Taxa.....	161:355\$835	112:598\$695	48:757\$140	
Registro.....	27:050\$000	27:880\$000	—	830\$000
Extraordinaria.....	963\$515	959\$305	4\$210	
Depositos.....	7:429\$326	7:452\$761	—	23\$435
Fundo de resgate:				
Papel.....	2:061\$331	2:675\$256	—	613\$625
Fundo de garantia:				
Ouro.....	72:227\$723	43:339\$646	28:888\$077	
Despeza annular.....	4\$000	—	4\$000	
	724:961\$962	1.101:030\$468	634:839\$256	13:907\$762

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	59.614	4.877,261
1902	46.468	4.884,986

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 7 de julho de 1903. — O chefe, *Baltuino José Meira*.

Alfandega de Penedo

(ESTADO DE ALAGOAS)

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de julho, de 1903, comparada com a de igual periodo em 1902

RECEITA	MEZ DE JULHO		DIFFERENÇAS	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Ordinaria:				
Importação.....	939\$610	27\$869	911\$741	
Interior.....	915\$197	991\$502	—	76\$305
Consumo.....	8:063\$125	4:955\$750	3:107\$375	
Extraordinaria:				
Renda especial:				
Fundo de resgate.....	—	1\$843	—	1\$843
Depositos.....	170\$380	48\$240	122\$140	
Renda não classificada.....	—	27\$570	—	27\$500
Movimento de fundos.....	3:526\$434	1:263\$110	2:263\$324	
	13:706\$629	7:478\$815	6:404\$580	178\$953

Alfandega de Penedo, 5 de agosto de 1903. — O escripturario, *Jovino Martins*.

EXERCÍCIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o semestre.

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	INTERIOR	CONSUMO
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total			
Manãos	645:827\$	2.504:921\$	3.150:748\$	7:180\$		7:180\$	3:215\$	360:624\$	168:226\$
Belém	1.456:500\$	0.040:052\$	7.496:552\$	22:375\$	1:006\$	23:381\$	4:838\$	553:404\$	600:052\$
Maranhão	319:437\$	1.286:521\$	1.605:958\$	4:491\$		4:491\$	2:029\$	77:778\$	194:011\$
Parnaíba	38:550\$	151:014\$	189:564\$	100\$		100\$		8:711\$	40:635\$
Fortaleza	288:920\$	1.124:235\$	1.413:155\$	2:520\$		2:520\$	202\$	37:933\$	188:406\$
Natal	1:491\$	7:749\$	9.243\$	320\$	144\$	464\$	17\$	19:903\$	22:946\$
Paraíba	88:939\$	346:038\$	434:977\$	1:900\$	1:420\$	3:380\$	565\$	39:582\$	63:380\$
Recife	1.288:817\$	5.109:531\$	6.398:378\$	30:286\$	281\$	30:570\$	5:166\$	196:708\$	805:699\$
Maceió	128:051\$	503:558\$	631:609\$	3:322\$		3:322\$	473\$	21:445\$	67:550\$
Penedo	1:015\$	7:919\$	8:964\$		99\$	99\$	10\$	6:251\$	29:815\$
Aracaju	31:948\$	127:210\$	159:194\$		48\$	48\$		17:364\$	87:006\$
Bahia	1.437:068\$	4.628:362\$	5.801:430\$	17:121\$	117\$	17:568\$	5:327\$	207:436\$	858:981\$
Victoria	15:815\$	63:098\$	78:913\$	1:801\$	18\$	1:822\$	9\$	20:936\$	37:258\$
Macahé	226\$	852\$	1.078\$					4:938\$	37:421\$
Rio de Janeiro	6.604:500\$	26.259:405\$	32.863:905\$	68:648\$	304\$	68:952\$	47:628\$	150:633\$	1.938:340\$
Santos	2.690:837\$	10.244:538\$	12.935:375\$	23:920\$		23:920\$	15:032\$	601:519\$	742:692\$
Paranaguá	95:406\$	376:583\$	471:989\$	2:9120	76\$	2:988\$	327\$	54:190\$	113:320\$
Florianópolis	105:353\$	411:582\$	516:935\$	1:901\$	288\$	2:189\$	461\$	19:862\$	39:620\$
Rio Grande	616:322\$	2.420:012\$	3.036:334\$	4:811\$	417\$	5:238\$	2:787\$	198:190\$	798:102\$
Porto Alegre	520:884\$	2.028:202\$	2.549:176\$		1:253\$	1:253\$	281\$	214:072\$	489:470\$
Uruguayana	40:202\$	153:391\$	193:596\$	920\$		920\$	8\$	35:000\$	35:269\$
Sant'Anna do Livramento	19:929\$	81:317\$	101:276\$				4\$	18:607\$	20:413\$
Corumbá	78:489\$	202:629\$	281:118\$	1:604\$	119\$	1:723\$	31\$	18:155\$	42:000\$
Somma	16.250:559\$	64.078:908\$	80.329:467\$	196:525\$	5:653\$	202:178\$	88:476\$	2.883:263\$	7.371:218\$
Em igual periodo de 1902	15.362:516\$	61.184:350\$	76.546:866\$	195:944\$	4:400\$	200:344\$	86:040\$	3.500:785\$	6.526:574\$
» » » » 1901	12.990:349\$	55.697:904\$	68.694:253\$	214:264\$	4:398\$	218:662\$	81:592\$	3.750:883\$	6.555:881\$
Diferença entre 1903 e 1902	+ 888:048\$	+ 2.894:558\$	+ 3.782:601\$	+ 581\$	+ 1:253\$	+ 1:834\$	+ 2:436\$	— 617:517\$	+ 844:614\$
» » » » 1903 e 1901	+ 2.254:210\$	+ 8.381:004\$	+ 11.035:214\$	— 17:739\$	+ 1:255\$	+ 16:484\$	+ 6:884\$	— 876:615\$	+ 815:337\$

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 7 de agosto de 1903.— Visto — A. P. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director —

DE 1903

de janeiro a junho de 1903, comparadas com as de igual periodo do anno e 1902

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1902			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1903 E A DE 1902
		Fundo de garantia Ouro	Fundo de resgate Papel				Em ouro	Em papel	Total	
201\$	113:598\$	161:456\$	12:153\$	844:463\$	3.162:935\$	3.977:398\$	643:247\$	2.527:350\$	3.170:597\$	+ 806:801\$
3:740\$	112:907\$	363:948\$	51:682\$	1.842:823\$	7.367:687\$	9.210:510\$	1.675:221\$	7.442:813\$	9.118:034\$	+ 92:476\$
260\$	11:892\$	79:864\$	2:310\$	403:792\$	1.574:807\$	1.978:599\$	249:820\$	1.052:114\$	1.301:970\$	+ 676:629\$
727\$	68:394\$	9:638\$	3:833\$	48:288\$	273:269\$	321:557\$	25:258\$	237:311\$	262:569\$	+ 58:988\$
964\$	7:429\$	72:228\$	2:002\$	363:668\$	1.361:291\$	1.724:959\$	218:021\$	886:010\$	1.104:031\$	+ 620:928\$
	926\$	394\$	290\$	2:188\$	51:975\$	54:163\$	4:134\$	45:125\$	49:259\$	+ 4:904\$
	6:106\$	22:337\$	1:460\$	113:236\$	458:551\$	571:787\$	77:438\$	315:491\$	392:929\$	+ 178:858\$
	63:632\$	322:212\$	6:452\$	1.611:345\$	6.187:472\$	7.828:817\$	1.379:779\$	5.451:558\$	6.831:337\$	+ 597:480\$
134\$	15:607\$	32:025\$	945\$	163:398\$	609:712\$	773:110\$	102:137\$	414:738\$	516:875\$	+ 256:235\$
854\$	1:366\$	248\$	175\$	1:263\$	46:519\$	47:782\$	2:605\$	62:840\$	65:445\$	- 17:663\$
	1:107\$	7:987\$	52\$	39:935\$	183:423\$	223:358\$	29:870\$	147:514\$	177:384\$	+ 45:974\$
3:026\$	55:584\$	273:267\$	12:013\$	1.483:756\$	5.770:879\$	7.254:635\$	1.435:455\$	5.721:755\$	7.156:210\$	+ 98:425\$
	4:640\$	3:594\$	2:030\$	21:573\$	127:989\$	149:562\$	22:981\$	120:774\$	143:755\$	+ 5:807\$
198\$	1:258\$	58\$	68\$	281\$	44:738\$	45:022\$	224\$	47:150\$	47:374\$	- 2:352\$
10:105\$	458:686\$	1.651:125\$	48:383\$	8.324:273\$	28.913:484\$	37.237:757\$	7.794:482\$	27.093:864\$	34.888:346\$	+ 2.340:411\$
4:582\$	406:038\$	672:709\$	22:677\$	3.387:466\$	12.037:108\$	15.424:574\$	3.988:065\$	14.135:938\$	18.124:003\$	- 2.699:429\$
1:106\$	67:757\$	23:778\$	2:530\$	122:096\$	615:889\$	737:985\$	135:129\$	687:953\$	823:082\$	- 85:097\$
436\$	3:454\$	26:416\$	825\$	133:670\$	476:531\$	610:201\$	120:200\$	433:171\$	553:371\$	+ 56:830\$
38:586\$	565:842\$	154:081\$	86:542\$	775:244\$	4.110:508\$	4.885:752\$	822:406\$	4.144:120\$	4.963:526\$	- 77:774\$
3:799\$	16:580\$	130:221\$	12:309\$	651:105\$	2.766:059\$	3.417:164\$	416:789\$	1.964:826\$	2.381:615\$	+ 1.035:549\$
9:224\$	10:484\$	10:083\$	1:492\$	51:205\$	244:941\$	296:146\$	65:181\$	289:255\$	354:436\$	- 58:290\$
4:719\$	1:903\$	5:203\$	2:020\$	25:432\$	129:013\$	154:145\$	34:379\$	161:677\$	196:056\$	- 41:911\$
214\$		19:597\$	5:500\$	99:600\$	268:648\$	368:338\$	157:295\$	608:782\$	766:077\$	- 397:739\$
82:957\$	1.995:145\$	4.062:809\$	277:803\$	20.509:893\$	76.783:428\$	97.293:321\$	19.399:122\$	73.989:159\$	93.388:281\$	+ 3.905:040\$
88:762\$	2.310:105\$	3.840:602\$	288:143\$	19.399:122\$	73.989:159\$	93.388:281\$				
88:966\$	1.652:034\$	3.529:561\$	277:531\$	16.740:474\$	68.419:189\$	84.859:3363				
- 5:805\$	- 314:960\$	+ 222:417\$	- 10:340\$	+ 1.140:774\$	+ 2.794:269\$	+ 3.905:040\$				
- 7:009\$	+ 343:111\$	+ 533:248\$	+ 272\$	+ 3.769:719\$	+ 8.664:293\$	+ 12.433:958\$				

O 3º escripturario, J. Adolpho B. de Amarante Junior.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *France*, para Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Oropeza*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compa-*

gnie Messageries Maritimes, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.6	1.3	—	—
Chuva cahida.....	0.40	0.70	—	—
Temperatura me- dia de hontem.	19°.80	20°.15	—	—

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 19 de corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	933	648	1.586
Entraram.....	27	21	48
Sahiram.....	11	7	18
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	950	661	1.611

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se enviaram 543 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de agosto de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	763.6	18.6	12.9	81	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 h. m....	762.1	18.0	12.6	82	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	
7 h. m....	762.5	17.4	12.1	82	1.0	E	0.6	C. CK	
10 h. m....	763.2	21.8	12.4	64	0.0	Nulla	0.2	CK	
1 h. t....	760.7	24.2	14.1	63	4.8	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t....	759.6	23.8	15.1	69	8.3	SSE	0.3	CK	
7 h. t....	761.0	19.9	14.7	85	4.3	S	0.0	Limpo	
10 h. t....	762.2	19.4	14.2	85	1.9	NNW	0.2	—	
Médias	761.86	20.39	13.51	76.4	2.5	—	0.4	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 24°.5; minimo, ás 7 h. da manhã, 17°.0.

Evaporação em 24 horas, 2.1. — Ozono: ás 7 h. da m. 4; ás 7 h. da n. 3.

Horas de insolação : 9 h. 18 m. 36 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de agosto de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.4	18.5	14.4	91	0.0	Nulla	0.3	CK	
4 h. m....	760.8	18.3	14.4	92	0.0	Nulla	0.9	SC	
7 h. m....	761.3	18.2	14.4	93	1.0	NW	1.0	—	
10 h. m....	761.3	20.4	13.9	78	1.0	N	0.8	CK. K	
1 h. t....	760.1	23.0	15.6	74	4.5	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	759.6	21.0	15.1	82	10.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	761.4	19.9	15.0	84	2.0	NNW	1.0	CK. KN. N	
10 h. t....	762.3	20.3	15.1	85	1.1	NNW	0.7	CK. KN	
Médias.....	761.03	19.95	14.74	85.3	2.4	—	0.8	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde 23°.5; minimo, ás 7 h. da manhã, 18°.0.

Evaporação em 24 horas, 1.4. — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 3.

Horas de insolação; 5 h. 20 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 23 de agosto de 1903 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central de Morro de S. Antonio	1a....	760.18	17.9	14.02	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.70	17.9	13.87	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.34	17.8	13.93	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.26	17.8	14.03	93.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	759.18	18.0	13.96	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	759.65	17.9	14.32	94.0	Calma 0	Encoberto	Orvalho	..	10	—	—	—	—	—
	7.....	761.09	18.0	14.11	92.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro	...	10	—	—	—	—	—
	8.....	761.03	18.2	14.29	92.0	NNW 2	Encoberto	Nevoeiro	...	10	—	—	—	—	—
	9.....	759.79	18.7	14.14	88.0	NNW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	...	10	—	—	—	—	—
	10.....	759.84	19.6	14.70	87.0	NNW 3	Sombrio	Nevoeiro tenue	...	10	—	—	—	—	—
	11.....	759.44	20.8	14.93	81.8	NW 3	Bom	Nevoeiro tenue	...	0	—	—	—	—	—
	12.....	759.00	22.4	14.60	72.8	N 3	Bom	Nevoeiro tenue	KC	3	—	—	1.6	—	—
	13.....	758.80	21.2	15.32	82.0	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—
	14.....	758.32	21.0	14.97	81.4	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	—	2	—	—	—	—	—
	15.....	758.80	20.8	14.93	81.8	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	C.K	7	—	—	—	—	—
	16.....	758.05	20.4	15.18	85.0	SSE 6	Sombrio	Nevoeiro tenue	...	10	—	—	—	—	—
	17.....	758.65	20.0	14.46	83.0	S 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	—	—	—	—	—
	18.....	759.30	19.7	14.80	87.0	S 6	Incerto	—	...	10	—	—	—	—	—
	19.....	760.12	19.7	15.12	83.5	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	20.....	760.92	19.7	14.89	87.0	SSE 4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	761.12	19.8	14.07	82.0	SW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	4	22.5	22.4	17.8	—	1.96
	22.....	761.37	19.6	14.19	81.4	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	23.....	761.34	19.3	14.53	87.5	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	KC	8	—	—	—	—	—
	24.....	761.48	19.1	14.50	88.0	SSW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 24 de agosto de 1903

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.77	27.5	21.03	77.0	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Aragem	Sombrio	0	0	0	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Sombrio	33.0	26.0	23.00	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	?	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.21	23.5	19.40	67.0	Limpo	Claro	Nevoeiro tenue	SSE	Fraco	Claro	29.4	20.8	25.10	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSW	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	765.97	24.2	18.53	74.0	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Fraco	Bom	26.0	20.0	23.00	—
Joazeiro.....	765.04	23.0	9.57	45.2	Limpo	Muito bom	—	ESE	Fresco	Bom	31.5	15.5	21.00	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Aragem	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	766.85	25.4	17.06	70.3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	?	28.0	27.7	27.85	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	ENE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.61	18.9	13.56	83.6	Nublado	Bom	—	—	Calma	ao	23.3	12.8	19.55	—
Capital.....	768.83	19.9	15.48	89.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Variavel	22.4	17.8	20.10	—
S. Paulo.....	76.825	13.8	11.13	100.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SSE	Aragem	Bom	19.0	13.9	13.45	3.0
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	763.35	23.4	10.39	91.0	Nublado	Incerto	—	E	Bafagem	Muito variavel	19.5	8.9	13.70	8.00
Florianopolis.....	765.95	13.0	12.77	83.1	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Encoberto	19.8	15.5	17.65	1.00
Cordoba (x).....	763.70	12.0	1.19	88.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	25.5	10.0	17.50	—
Rosario (x).....	759.24	15.0	11.30	89.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	?	21.0	10.0	17.10	—
Mendoza (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (x).....	762.40	13.1	5.03	79.3	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	22.0	6.0	11.00	—

Nora — Na Capital o tempo está incerto, havendo probabilidade de chover passageiramente.

Em Maceió chuveiçou na madrugada de hoje.

Em Santos chuveiçou hontem á tarde.

Em Curitiba houve nevoeiro durante o dia de hontem e chuveiçou hoje pela madrugada.

As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de agosto
de 1903..... 4.338:624\$101

Idem do dia 25:

Em papel..... 16 279\$240
Em ouro..... 5:297\$725 21:576\$915

4.360:201\$066

Em igual periodo de 1902... 4.993 492\$397

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERALRenda arrecadada no dia 25
de agosto de 1903..... 18:486\$510

Idem idem do dia 1 a 25... 697:761\$274

Em igual periodo de 1902 630: 64\$668

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Jus-
tica e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até o dia 31 deste mez, ao meio-dia em ponto, o prazo para a apresentação e abertura das propostas, para a conclusão das obras do edificio á praia da Lapa, á que se refere o edital deste escriptorio, de 10 do mez corrente.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de agosto de 1903. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Communico a quem possa interessar, do ordem do Sr. engenheiro encarregado das mesmas obras, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, no dia 31 do mez corrente, ás 12 horas da tarde, para a conclusão do edificio da praia da Lapa, primitivamente destinado á Maternidade do Districto Federal.

No mesmo edificio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, encontrarão os Srs. candidatos um empregado deste escriptorio, que lhes fornecerá as explicações necessarias á execução dos trabalhos, bem como lhes mostrará os projectos, detalhes, plantas e bases para o contracto que se houver de celebrar.

Para poderem apresentar-se na concorrência, os Srs. proponentes deverão caucionar no Thesouro Federal a importância de 1:000\$, juntando ás suas propostas os documentos comprobatorios desse deposito, e bem assim os recibos provando terem pago os impostos federaes de industrias e profissões, relativos ao corrente anno.

A concorrência versará, não só sobre o preço, em globo, da obra, mas também sobre o prazo para a sua conclusão e a idoneidade dos Srs. candidatos.

As propostas, para que possam ser aceitas, deverão vir escriptas a tinta preta, sem emenda, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia dos proponentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Deverão ser entregues em duas vias, uma sellada e ambas datadas e assignadas.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de agosto de 1903. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Escola de Minas de Ouro
Preto

De ordem do Sr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 do março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscrição para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscrição, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, o poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos, e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscrição ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1.º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2.º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do Regulamento.

A inscrição será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo decorrido de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Domingos Coelho Dias e o commanditario Mark Sutton, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Ouvidor n. 37, com o capital de 100:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma Coelho Dias & Comp.

De Affonso da Silva Coelho e o commanditario Manoel José de Oliveira Figueiredo para o commercio de instrumentos de musica nesta praça, á rua da Uruguayana, numeros 32 e 34, com o capital de 80:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma Silva Coelho & Comp.

De Manoel Joaquim Fernandes Maia e o commanditario Tiburcio Ferreira Rego, para a exploração de uma padaria e confeitaria nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 74, com o capital de 15:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma Maia & Comp.

De Raul Fernandes de Faria Machado, José da Silva Meira, Lino Ferreira Cardoso, Primo

Tavares da Motta e o commanditario José Fernandes de Faria Machado, para o commercio de carne secca etc. nesta praça, á rua do Mercado n. 19, com o capital de 250:000\$, sendo 70:000\$ do commanditario, sob a firma Machado Meira & Comp..

De Henrique Joaquim Nogueira e Affonso Henrique Cabral, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 31, com o capital de 4:000\$, sob a firma Nogueira & Cabral.

De Alexandre Rangel de Abreu e Vital Dominique Duthu, para o commercio de productos pharmaceuticos nesta praça, á rua da Misericórdia n. 60, com o capital de 4:000\$, sob a firma Rangel & Duthu.

De José Rodrigues Gusman e Francisco Domingues Y. Barcia, para a exploração de um botequim com bilhares nesta praça, á rua do Cattete n. 245, com o capital de 16:000\$000, sob a firma Rodrigues & Comp.

De David Lemos, Antonio Lopes dos Santos e um commanditario, para a exploração de uma casa de pensão nesta cidade, á praça José de Alencar n. 5, com o capital de 30:000\$000, sendo 25:000\$000 do commanditario, sob a firma Lemos, Santos & Comp.

De Joaquim Baptista, Antonio Pinto Ribeiro e Serafim de Oliveira Ramalho para a execução de empreitadas de pintura e reparação de predios, nesta praça, á rua da Prainha, com o capital de 2:000\$, sob a firma Baptista, Pinto & Comp.

De Francisco José de Carvalho Junior e Manoel José de Carvalho, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua da Saude n. 49, com o capital de 103:000\$, sob a firma Carvalho Junior & Comp.

De José Cardoso da Silva e Ernani Lodi Batalha, para o commercio de fumos e cigarros nesta praça, á rua de S. Pedro n. 237, com o capital de 2:000\$, sob a firma Silva & Comp.

De Arnaldo Maximo Coelho, Francisco de Almeida e José Raymundo, para o commercio de calçado nesta praça, á rua de São Pedro n. 145, com o capital de 30:000\$, sob a firma Coelho, Almeida & Raymundo.

De Felipe José Luiz Augusto Cesar, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua de S. Francisco da Prainha n. 23, com o capital de 3:400\$, sob a firma Felipe & Cesar.

De Arthur Ferreira Maia, Antonio Corrêa e Manoel José Calheiros, para o commercio de molhados, mantimentos, etc. nesta praça, no largo do Rosario n. 15, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Maia, Corrêa & Comp.

De Miguel Ferreira Pires e João Luiz Cardoso da Costa, para o commercio de carnes verdes nesta praça, á rua Barão de Mesquita n. 40, com o capital de 9:000\$, sob a firma Pires & Costa.

De Albino Gonçalves Peixoto Silvaras e Daniel Luiz Gomes de Abreu, para o commercio de carne secca, etc. nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, com o capital de 70:000\$, sob a firma Silvaras & Comp.

De Thomaz Quintino, Albino de Souza Pinheiro e Daniel de Souza Pinheiro, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua General Camara n. 196, com o capital de 10:000\$, sob a firma Thomaz, Pinheiro & Irmão.

De Ernesto Wolter e Pedro Maria da Costa Santos, para o commercio de papelaria, nesta praça, á rua da Quitanda n. 56, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Wolter & Santos.

De Antonio Corrêa Bandeira, Faustino Figueiredo Sá e Gama e o Dr. Pedro Thomaz Y. Martin, para o commercio de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 19, com o capital de 10:000\$, sob a firma Bandeira & Comp.

De Antonio José Martins e Antonio Teixeira Martins, para a exploração de uma offi-

cina de ferro e serralheiro nesta praça, á rua Theophilus Ottoni n. 123, com o capital de 1:000\$, sob a firma Martins & Filho.

De Fortunato de Oliveira Monteiro e José Ferreira Alves, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua S. Leopoldo n. 17, com o capital de 4:500\$, sob a firma Oliveira & Alves.

De Antonio Joaquim Rodrigues Pereira e José Vidal Pereira, para o commercio de roupas nesta praça, á rua da Urugayana n. 72, com o capital de 20:000\$, sob a firma Rodrigues & Pereira.

De Manoel Augusto da Silva Ferreira e Domingos Baptista Coelho da Silva, para o commercio de papelaria nesta praça, á rua Nova do Ouvidor ns. 16 e 18, com o capital de 20:000\$, sob a firma Silva Ferreira & Comp.

Alterações de contractos

De Alexandre Costa & Comp., pela retirada do socio solidario Avelino José Fernandes e em relação á clausula que fixa a porcentagem dos lucros entre socios.

De Guimarães & Comp., em relação á firma ora substituida pela de Miguel Guimarães & Comp.

De Scirchio & Appolaro, pela cessão que fez de seus direitos o socio solidario Francisco Scirchio a D. Maria Scirchio.

De Adão Soares & Comp., em relação ás clausulas que determinam a gerencia do estabelecimento, as retiradas mensaes entre os socios, os balanços annuaes, etc.

De Affonso & Comp., em relação á firma ora substituida pela de Manoel Affonso Monteiro & Comp.

De Fonseca, Macêdo & Comp., pela cessão que fez de seus direitos o socio committido Joaquim Pedro Salgado ao socio solidario Alfredo da Fonseca Guimarães.

De Rebello do Miranda & Comp., pela retirada do socio solidario Robert Vauce, e em relação á clausula que determina a divisão dos lucros entre os socios.

Distractos

Albano de Souza & Tavares; Antonio da Costa & Comp.; Arthur Guimarães & Comp.; A. Lameirão & Comp.; L. Taveira & Comp.; Rodrigues & Comp.; Antonio Homem da Silva & Comp.; Cruz & Azevedo; José Raymundo Costa & Almeida; Kobler & Costa; Machado Pires & Ribeiro; Pinto Ferreira & Comp.; Silva Ferreira & Comp.; Coelho Dias & Comp.; Machado, Meira, & Comp.; Mello & Moreira e Vianna & Gouvêa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1903. — Está conformê. — O official-maior, Honorio de Campos.

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NO EDIFICIO EM QUE FUNCIONA A CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Pelo presente são convidados os interessados a apresentar na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar desta data, suas propostas para execução das obras de que carece o edificio em que funciona a Caixa de Amortização, sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devillamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; conter o preço, por extenso e em algarismo, das obras, convenientemente fechadas e lacradas.

Acompanhará a proposta o certificado do deposito da importancia de 500\$000, cujo deposito o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto, não sendo tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer qualquer das exigencias deste edital.

As obras se farão de inteiro accordo com o orçamento, que poderá ser examinado nesta directoria.

O preço não poderá exceder de 19:327\$000.

Os proponentes deverão declarar o prazo em que podem executar as obras.

O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações, sendo a primeira quando executada mais de metade das ditas obras e a restante quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que for pelo Governo encarregado da fiscalização.

Por occasião das prestações pagas ao proponente, se deluzirão 10 % para garantia da solidez e conservação destas obras.

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que incorrer o contractante, depositará o mesmo, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, a quantia de 2:000\$000.

O contractante perderá a caução si não der começo ás obras no prazo de 30 dias do pois de assignado o respectivo contracto, sendo multado em 500\$000 si, depois de encetadas, ficarem paradas as obras por mais de 20 dias; por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante alludido soffrerá a multa de 50\$, e si não concluir as mesmas obras ficará o respectivo contracto rescindido administrativamente com perda da caução.

A caução relativa ás obras será restituída depois de concluidas e acceitas pelo engenheiro citão, e as importancias reitadas para a garantia da solidez das mesmas obras, 30 dias depois, mediante attestado do alludido engenheiro, cortificando a solidez e boa conservação dessas obras.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de agosto de 1903. — L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 do setembro para 14 do outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 de junho ultimo, chamando concurrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhãs e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe for entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao

serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpegação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do lugar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarán sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas também por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito também em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que for uma vez fixada pelo

Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsável pela conservação em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservá-los, ou entregá-los, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importância necessária.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importância retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000\$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescritas no Código Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidência na do dobro dessa importância, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importância de 50:000\$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monazíticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente

demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de Fevereiro de 1838, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a percentagem maxima a pagar da venda das areias monazíticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concorrência publica aberta, durante o prazo de 30 dias, para venda de um terreno pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 100 braças (220^m) pouco mais ou menos, onde existiu a casa da extincta Feitoria do Bom Jardim, na Freguezia de S. José do Bom Jardim, sob as seguintes condições:

1ª O preço da base sobre a qual versará a concorrência acima será o de 120\$000.

2ª O proponente preferido terá de assignar a respectiva escriptura somente depois da apresentação da planta em duplicata, levantada pelo Sr. engenheiro interino da 2ª secção da mencionada fazenda Dr. Hermenegildo de Moraes, do referido terreno; á vista do recibo deste engenheiro da se achar pago da importância da respectiva medição, e ainda do recibo passado pela superintendencia da citada fazenda de haver sido paga a importância de 60\$, de 10 annos do preço de arrendamento em debito a essa fazenda pelos ex-arrendatarios; além de no acto de assignar a respectiva escriptura mostrar-se quite do pagamento ao Thesouro da importância que offerecer pela compra do terreno, para o que lhe será passada a competente guia pela Directoria das Rendas Publicas, onde serão recebidas as propostas para a dita compra até o dia 27 do mez de agosto proximo vindouro.

3ª As propostas serão acompanhadas do certificado do deposito de 20\$ para garantia da assignatura, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos si não assignar a mesma escriptura.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Genova, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 438.

Armazem n. 1—C—C—A: 2 caixas ns. 181 e 117, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 93 e 59, idem.

TBC: 1 dita n. 1.159, idem.

Idem: 1 dita n. 1.090, avariada.

C—C—A: 3 ditas ns. 149, 148 e 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 189 idem.

Idem: 2 ditas ns. 121 e 90, idem.

BRC: 1 dita n. 2, repregadas.

CGC: 2 barricas ns. 21 e 22, idem.

CLC: 1 caixa n. 5.139 idem.

D—762: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

EMB: 2 ditas ns. 01.523 e 01.525, avariadas.

Idem: 1 fardo n. 01.499, idem.

BB: 1 caixa n. 470 repregada.

SFC: 1 dita n. 01.275, repregada e avariada.

N&R—MPB: 2 ditas ns. 5 e 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7 e 8, idem idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1903.—Manifesto n. 434.

Armazem n. 9—FSC: 1 caixa n. 11.669, repregada.

FPO: 1 dita n. 1.893, idem.

GDC—LO: 1 dita n. 1.559, avariada.

Armazem n. 9—GDC: 4 caixa n. 1.547, idem.

LG—L—R: 1 dita n. 261, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 12.036 e 12.063, idem

SGC: 1 dita n. 12.062, idem.

Idem: 1 dita n. 11.449, idem.

10: 1 dita n. 5.020, idem.

AAC: 2 ditas ns. 94 e 97, idem.

AP—C: 1 dita n. 360, idem.

Alps & Comp.: 1 dita n. 2.008, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.259 e 2.260, idem.

BC—H: 2 ditas ns. 1.889 e 1890, idem.

CSM: 1 dita n. 12.638, idem.

CC: 1 dita n. 1.671, idem.

EBC: 2 ditas ns. 10.145 e 10.151, idem.

Idem: 1 dita n. 10.149, idem.

FS: 1 barrica n. 198, repregada e avariada.

Armazem n. 9—MVC: 1 caixa n. 2.553, repregada.

PF: 2 ditas ns. 30 e 20, idem.

Pacheco: 1 dita n. 13.904, idem.

RJ: 1 barril n. 7.225, idem.

Idem: 1 dito n. 7.223, idem.

Idem: 1 dito n. 7.224, idem.

RV: 1 dito n. 2.090, idem.

VUC—AGGG: 2 caixas ns. 743 e 751, idem.

Idem: 2 ditas ns. 740 e 745, idem.

CC—LC: 1 dita n. 155, idem.

AAC: 2 ditas ns. 95 e 96, idem.

Armazem n. 9—CJS: 1 caixa n. 12.633, repregada.

CPC: 3 caixas ns. 1.883 e 1.831, idem.

FR: 1 dita n. 50, avariada.

F: 1 barril n. 502, repregado.

FO: 1 caixa n. 200, idem.

FC: 2 ditas sem numero, idem.

GDC: 1 dita n. 1.668, idem.

L—G—L—2 R: 1 dita n. 262, idem.

MRS: 1 dita n. 49, avariada.

Vapor inglez *Tintonetta*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de julho de 1903.—Manifesto n. 415.

Armazem n. 1—Casa Calandino: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

Idem: 2 ditas n. 12 e 15, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 9, idem idem.
Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 11—ABC: 2 caixas ns. 25.080 e 25.071, repregada.

EH: 1 dita n. 43.082, idem.
AL: 1 dita n. 841, idem.
UCMC: 1 dita n. 61, idem.
BD: 1 dita n. 562, idem.
BB: 1 dita n. 9.049, idem.
ACC: 1 dita n. 2.529, idem.
FEI: 1 dita n. 92, idem.
ED: 1 dita n. 3.994, idem.
BR: 1 dita n. 642, idem.
EHC: 1 dita n. 4.203, idem.
HMC: 1 dita n. 236, idem.
MSC: 3 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 11—CMNC: 1 caixa n. 2.810, repregada.

LF: 1 dita n. 2.810, idem.
JCV—R: 1 dita n. 16, idem.
ARC:—F—F: 1 dita n. 240, idem.
ODC: 1 dita n. 4.273, idem.
LC: 1 dita n. 5.175, idem.
EPC: 1 barrica n. 4.503, idem.
Idem: 1 caixa n. 4.504, idem.
ED: 1 dita n. 1.729, idem.
MNC: 1 dita n. 292, idem.
D—J—G: 1 dita n. 1.937, idem.
RDWC: 1 dita n. 21.265, idem.
CB: 1 dita n. 9.43, idem.
Casadol: 1 dita n. 1.845, idem.
LF: 1 dita n. 2.812, idem.
WIC: 1 dita n. 2.666, idem.
Japoneza—ABC: 2 ditas ns. 21, idem.
RJ:—NC: 1 dita n. 4.167, repregada e avariada.

ASC: 1 dita n. 4, repregada.
PFC: 1 dita n. 173, idem.
ABC—RJ—NC: 1 dita n. 4.170, avariada.
JCS: 1 dita n. 12.608, repregada.
Portella: 1 dita n. 128, idem.
IEM: 1 dita n. 2.316, idem.
C. Colombo: 1 dita n. 1.111, idem.
G. M. C: 1 dita n. 144, idem.
FFTá 1 dita n. 60, idem.
W—21—E—WW: 1 dita n. 12.691.
Armazem u. 11—IN: 1 caixa n. 1, repregada, vazando.

CFC: 1 dita n. 61.139, idem.
ESI: 1 dita n. 491, idem, quebrada.
Portella: 1 dita n. 130, idem.
JRS: 1 dita n. 7.393, idem.
Depachos sobre agua—MSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.
HMC: 1 dita n. 234, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 21, idem.
MBS: 1 dita sem numero, idem.
MSC: 1 dita n. 68, idem.
CVH: 2 ditas ns. 7.362 e 7.375, idem.
C—M—C: 3 ditas ns. 1, 2 e 1, idem.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala, sem numero, repregada.
Idem: 1 bahú, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Montevideo, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 bahú, sem numero, repregado.
Idem: 1 mala, idem, idem.
Idem: 1 caixa, idem, idem.

Vapor inglez *Pandeshan*, procedente de Suasol, entrado em 10 de julho de 1903.—Manifesto n. 409.

Armazem n. 3—LR—138—JMHC: 1 lata n. 66, quebrada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n.

Armazem n. 12—HB: 2 caixas ns. 743 e 742, repregadas.

Puny: 1 dita sem numero, idem.
Armazem das amostras—Paulino M: 1 caixa sem numero, repregada.

EB: 1 dita n. 549, idem.
Von Freutter: 1 dita sem numero, idem.
JCC: 2 ditas ns. 168 e 169, idem.
Von Freutter: 1 dita sem numero, idem.
Feldmen: 1 pacote, idem, roto.
M Lippel: 1 caixa, sem numero repregada.

Armazem da bagagem—OX: 1 dita numero 1.529, idem.

F. Perez: 1 dita sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala de mão, sem numero, idem.

F. Perez: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 amarrado, sem numero, aberto.

J. A. Inglez: 1 caixa, sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 21

Vapor inglez *Portugal*, procedente de Bordões, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 11—EPF: 1 caixa n. 6.774, repregada.

JSC: 1 dita n. 842, idem.
RC: 1 dita n. 12.797 B, idem.
Idem: 1 dita n. 12.797 B, idem.
Idem: 1 dita n. 12.797 c, idem.
Idem: 1 dita n. 12.797 a, idem.
JP—CV: 1 dita n. 1, idem.
LDR: 1 dita n. 307, idem.
B: 1 dita n. 939, idem.
VDEC—489: 1 dita n. 1.533, avariada.
D—JNC: 1 dita n. 1.938, repregada.
NOE: 1 dita n. 12.110, idem.
JR—CC: 1 dita n. 3.937, idem.
Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 224 e 224, idem.

Avenier: 3 ditas n. 14, 3 e 29, idem.
CVII: 2 ditas n. 7.384 e 7.379, idem.
Idem: 2 ditas n. 7.374 e 7.333, idem.
GIC: 2 ditas n. 9.784 e 9.801, idem.
CMC: 1 dita n. 23, idem.
CMC: 1 dita n. 731, idem.
GIC: 1 dita n. 9.811, idem.
HMC: 2 ditas ns. 816 e 782, idem.
Avenier: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 37 e 1, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de agosto de 1903.—Manifesto n. 492.

Trapiche Carvalhaes—Werneck—Pharmacia: 4 caixas ns. 13.459, avariadas.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 7 de agosto de 1903.—Manifesto n. 463.

Trapiche Carvalhaes—SH—PRC: 2 caixas n. 1.059, avariadas.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1903.—Manifesto n. 594.

Docas Nacionais—Vicitas: 27 caixas com vidros, sem numero, quebradas.

Vapor argentino *Pleuleoon*, procedente de Buenos Aires, entrado em 8 de agosto de 1903.—Manifesto n. 498.

Docas Nacionais—Sem marca: 152 fardos sem numero, avariados.

Vapor inglez *Badly*, procedente de Rangoon, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 594.

Trapiche Frias—Cutters: 473 saccos sem numero, com faltas.

Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 12 de agosto de 1903.—Manifesto n. 496.

Trapiche Rio de Janeiro—JPI: 3 caixas sem numero, com faltas.

NPC: 1 sacco sem numero, idem.
AP: 7 caixas sem numero, idem.

Vapor inglez *Stabo*, procedente de Antuérpia, entrado em 19 de agosto de 1903.—Manifesto n. 503.

Trapiche Saude—Moreno: 6 barris sem numero, com faltas.

A—115—S: 1 barril sem numero, idem.

RPP: 1 barrica sem numero, idem.

PTC: 5 barris sem numero, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente de Genova, entrado em 19 de agosto de 1903.—Manifesto n. 513.

Trapiche Saude—LC: 2 caixas sem numero, com faltas.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Glasgow, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto n. 507.

Trapiche Saude—Rainha: 25 barris, sem numero, com faltas.

Vapor inglez *Inca*, procedente de Glasgow, entrado em 10 de agosto de 1903.—Manifesto n. 471.

Trapiche Saude—CMS: 4 barricas sem numero, com faltas.

Trapiche da Saude—H: 1 caixa, sem numero, com falta.

Idem: 2 barricas, idem idem.

Vapor belga *Cervantes*, procedente de Glasgow, entrado em 19 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.

Trapiche da Saude—CIC: 5 barris sem numero, com faltas.

PI: 3 saccos idem, idem.
CFSJ: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Argentino*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de agosto de 1903.—Manifesto n. 506.

Trapiche da Saude—CTC: 14 caixas sem numero, com faltas.

RGC: 10 ditas idem, idem.
JES: 11 ditas idem, idem.

Moreno & Comp.: 1 dita idem, idem.
T: 6 ditas idem, idem.

Moreno: 2 barris idem idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de agosto de 1903.—Manifesto n. 492.

Trapiche da Saude—HMC Adriano: 5 caixas, sem numero, com falta.

CA: 3 ditas idem, idem.
H: 1 sacco, idem idem.

MFG: 2 ditas idem, idem.
ZRC Malthunlen: 1 dita, idem, idem.

ZRC—Clarete: 1 dita, idem, idem.
H: 1 sacco idem, idem.

Vapor inglez *Sluspis*, procedente de Manchester, entrado em 19 de agosto de 1903.—Manifesto n. 480.

Trapiche da Saude—CRCR: 1 barrica sem numero, com falta.

Vapor francez *Allantique*, procedente do Rio da Prata, entrado em 15 de julho de 1903.—Manifesto

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 cesta sem numero aberta.

Idem: 1 mala, sem numero, repregada e aberta.

Vapor francez *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordões, entrado em 13 de agosto de 1903.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 11—D—JPC: 1 caixa numero 1.937, repregada.

Noé: 1 dita n. 12.113, idem.

JP: 1 dita sem numero, idem.
FC: 1 dita n. 514, idem.

Dr. Christiano PL: 1 mala sem numero, avariada e aberta.

Noé: 1 caixa n. 12.114, repregada e avariada.

JRSC—MTE: 1 dita n. 51, idem idem.

EL: 1 dita n. 6, idem idem.

JP—EW: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

MWC: 1 dita n. 2.698, idem idem.

AR: 1 engradado n. 1 idem idem.

FF—P: 1 caixa n. 7, idem idem.

CVF—F: 1 engradado n. 2, idem idem.

UCMC: 1 caixa n. 60, idem idem.

BRS: 1 dita n. 6.776, idem.
RC: 1 dita n. 12.797, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12.797, idem.

Noé : 1 dita n. 12.112, repregada.
JRS&C—MTC : 1 dita n. 52, idem.
RC : 1 dita n. 12.797, idem.
LA : 1 dita n. 850, idem.
Sociedade Nacional de Agricultura : 1 dita n. 25.078, idem.
V—C—21—WV—P : 1 dita n. 12.691, idem.

Sr. Dr. Christiano P. L. : 1 mala sem numero, repregada e avariada.
Vapor francez *Espagne*, procedente de Marselha, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 438.

Armazem da Bagagem — F. Amstant : 1 caixa sem numero, repregada e aberta.
Fracções Ermin : 1 mala idem, idem idem.
Armazem n. 1 — ABC : 2 caixas ns. 516 e 560, avariadas.

DEM : 1 dita n. 721, repregada.
GDC : 1 dita n. 1.811, idem.
FYA : 3 ditas ns. 100, 100 e 100, avariadas.

CC : 2 ditas ns. 2 e 6, idem.
AM : 1 dita n. 15.054, repregada.
BRC : 1 dita n. 4, repregada e avariada.
CGC : 1 dita n. 24, repregada.
GL : 2 ditas ns. 10 e 12, idem.
Idem : 1 dita n. 17, idem.
JM : 1 dita n. 993, idem.
FYA : 1 dita n. 100, idem.
CFA : 1 dita n. 128, idem.
C—A—C : 2 ditas ns. 2 e 52, idem.
CA : 1 dita n. 91, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 438.

Armazem n. 10—FFC : 1 caixa n. 364, repregada

JBI&C : 1 dita n. 1.200, idem.
LLS : 1 dita n. 9.107, avariada.
Idem : 1 dita n. 0.108, idem.
Idem : 1 dita n. 9.106, idem.
Idem : 1 dita n. 9.111, idem.
L—F : 1 dita n. 1, repregada.
LVC—R : 1 dita n. 4.285, idem.
OCC : 1 dita n. 4.669, idem.
SFC : 1 dita n. 4.634, idem.
Armazem n. 16—APB : 1 dita n. 4, idem.
AAC : 1 dita n. 592, idem.
Idem : 1 dita n. 593, idem.
ASC : 1 dita n. 4.634, idem.
AF : 1 dita n. 2, idem.
BI : 1 dita n. 129, idem.
BAS : 1 dita n. 46.412, avariada.
CCP : 1 dita n. 45, repregada.
CPC : 1 dita n. 1.884, idem.
C—F—C—& : 1 dita n. 1.197, idem.
FB : 1 dita n. 4.581, idem.

Vapor inglez *Paraná*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto n. 445.

Armazem da Bagagem—Sem marca : 1 mala sem numero, repregada e aberta.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
J.P. Lapa : 1 dita idem, idem idem.
Armazem das Amostras—RS—CC : 1 pacote n. 9, roto.

Armazem n. 14—GR : 1 caixa n. 994, repregada.

II : 1 dita n. 8.282, idem.
Idem : 1 dita n. 8.281, avariada.
MWC : 1 dita n. 2.670, repregada.
RS—CC : 1 dita n. 8, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 24

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de julho de 1903.—Manifesto n. 434.

Armazem n. 9 — Alfredo Meyer : 1 caixa n. 14.502, avariada.

CCJ : 1 barrica n. 32.324, repregada.
DCN : 2 caixas ns. 1.413 e 1.412, idem.
Idem : 1 dita n. 1.414, idem.
ESC : 2 ditas ns. 72 e 73, idem.
FSC : 3 ditas ns. 7, 30 e 20, idem.
Idem : 3 ditas ns. 11, 10 e 1, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
FS : 1 dita n. 1.624, idem.
CCJ : 1 barrica n. 32.819, idem.
JWC : 3 caixas ns. 8, 18 e 22, idem.

Mauseio Dilaers : 1 dita sem numero, idem.

RGC : 2 ditas sem numero idem.
TBC : 1 dita n. 21, idem.
DCN : 1 dita n. 1.418, avariada.
HSO : 1 dita n. 1, repregada.

Despacho sobre agua—MSC : 2 encapados, rotos.

VM : 1 barrica sem numero, repregada.
MSC : 2 encapados sem numeros, rotos.
Idem : 2 ditos idem, idem.
CH : 2 caixas ns. 1.130 e 1.124, avariadas.
Idem : 2 ditas n. 1.113, idem.

Vapor belga *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.

Trapiche Carvalhaes—F : 2 caixas ns. 1.588, avariadas.

OP—B—Ouro Preto : 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de agosto de 1903.—Manifesto n.

Trapiche Carvalhaes—JF—CPS : 5 barricas ns. 11.309/11.313, avariadas.

FR : 1 caixa n. 62, idem.
SCM—RHS : 27 caixas ns. 47/73, idem.
Campos : 1 dita n. 13.521, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n. 439.

Armazem n. 12—RJ : 1 caixa n. 7.699, repregada e avariada.

JR—CC : 1 dita n. 1.018, idem, idem.
CVE : 1 dita n. 367, idem, idem.
FSC : 1 dita n. 11.617, idem, idem.
K—CC : 1 dita n. 17, idem, idem.
T—FA&E—F : 1 dita n. 665, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 2, idem, idem.
B&D : 1 dita n. 1.194, idem, idem.
SCM—EF : 1 dita n. 26, idem, idem.
LVC—R : 1 dita n. 5.509, idem, idem.
IMB : 1 dita sem numero, idem, idem.
Vianna : 1 dita n. 1.345, idem, idem.
LVC—R : 1 dita n. 5.506, idem, idem.

C. Colombo : 1 dita n. 1.093, idem, idem.

J—F—FA&C : 1 dita n. 663, idem idem.
FM : 1 dita n. 4, idem idem.
MFB : 1 dita n. 2.932, idem idem.
G.M. : 1 dita n. 10.089, idem idem.
ES : 1 dita n. 541, idem idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 436.

Armazem n. 10—J. : 1 caixa n. 149, repregada e avariada.

Legation Belgique : 1 dita sem numero, idem idem.

LV : 1 dita n. 92.555, idem idem.
P&C : 1 dita n. 1, idem idem.
HSC : 1 dita n. 3.304, idem idem.
APB : 1 dita n. 1, idem idem.
RV : 2 ditas ns. 52 e 55, idem idem.
ALFC—C : 1 dita ns. 65 e 62, idem idem.
CB : 1 fardo n. 6, roto.
HVG : 1 caixa n. 6.920, repregada e avariada.

HGP : 1 dita n. 4.763, idem idem.
H—C : 1 dita n. 688, idem idem.
L—F—65 : 1 dita n. 760, idem idem.
Werneck—Fabrica : 1 dita n. 7.771, idem idem.

PC : 1 dita n. 15, idem idem.
ABC : 1 dita n. 1.380, idem idem.
SCC : 1 dita n. 748, idem.
HSC : 1 dita n. 2.651, idem.
Idem : 1 dita n. 2.604, idem.
JRL : 1 dita n. 348, idem.
Idem : 1 dita n. 5.677, idem.
J. Rodrigues : 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 10.—J. Rodrigues : 1 caixa sem numero, repregada.

ASF : 1 dita n. 803, idem.
C—G—C—JC : 1 dita n. 1.904, idem.
2.145 : 1 dita n. 9, idem.
D—AM—C : 1 dita n. 38, idem.
Idem : 1 dita n. 39, idem.
HFD : 1 dita n. 1.013, avariada.
Idem : 1 dita n. 1.014, idem.
HSC—C : 1 dita n. 27, idem.
HPF : 1 dita n. 163, repregada.
HED : 1 barrica n. 1.027, idem.
JPS—C—237 : 1 caixa n. 21.138, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 21.239, repregado.
AFS—C : 1 dita n. 1.679, idem.
Idem : 1 dita n. 1.678, idem.
Idem : 1 dita n. 10.677, idem.
Idem : 1 dita n. 393, idem.
APB : 2 ditas ns. 8 e 6, idem.
EE—G : 1 dita n. 534, idem.
Idem : 1 dita n. 536, idem.
Idem : 1 dita n. 537, idem.
Idem : 1 dita n. 1.904, idem.
Casa Cladino : 1 dita n. 65, idem.
Despacho sobre agua—CMC : 1 fardo n. 21.086, roto.

Idem : 1 dita n. 21.038, idem.
Vapor nacional *Espanha*, procedente da Bahia, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto n. 667.

Armazem n. 6—CF—2.730 : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem : 1 dita idem, idem, idem.
Armazem n. 6—CF—2.730 : 2 ditas, idem, idem.

Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 2 ditas, idem, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 100 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto. Armazem n. 15—LF—KJ : 1 caixa n. 10, repregada.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Genova, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto 438.—Armazem n. 1—Abol C : 2 caixas ns. 152 e 153, repregadas.

Idem : 1 dita n. 154, idem.
CRC : 2 ditas ns. 1.160 e 1.271, avariadas.
Idem : 1 dita n. 1.337, idem.
CAC : 2 ditas ns. 114 e 91, idem.
Idem : 2 ditas ns. 9.269 e 9.322, idem.
CA—600 : 2 ditas ns. 600—600, idem.

Armazem n. 1—CMTC : 1 caixa n. 5, avariada.

Idem : 1 dita n. 1, idem.
Avenir : 3 ditas ns. 9, 12 e 13, idem.
MF : 1 dita n. 135, repregada.
Idem : 2 ditas ns. 167 e 221, avariadas.
Idem : 1 dita n. 300, idem.
MSC : 2 ditas ns. 126 e 141, idem.
Idem : 1 dita n. 76, repregada.
SBC : 3 ditas ns. 3, 53 e 93, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de setembro vindouro, ao meio-dia, na sala da secção do material deste districto, em obediência á determinação contida no officio n. 2.501, do S. Ex. o Sr. general intendente da guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para compra de 48 muare e 55 cavallos, de accordo com as seguintes clausulas:

1.ª Sómente serão recebidos animaes de pello uniforme, sendo, portanto, recusados os do pello bragado, tubiano e identicos.

2.ª Os cavallos deverão ter, no minimo, 1^m,48 de altura do sólo á cernelha, e os muare 1^m,40. Destes, serão acceitos sómente os proprios para o serviço de tracção. Tanto estes como aquelles deverão vir gordos, sãos e de bons cascos.

3.ª Os cavallos não deverão ter mais de sete nem menos de quatro annos de idade; e os muare nem menos de tres annos e meio, nem mais de quatro de idade.

4.ª Os cavallos deverão estar mansos e os muare cabresteando bem.

5.ª Os animaes serão entregues no local préviamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcelladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

6.ª Os concurrentes deverão declarar em suas propostas submeterem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) a de fazer dous depositos na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra: o primeiro de 1:000\$00, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, e o segundo de 8:000\$00, para garantir a execução do contracto que for assignado;

b) a de reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para assignatura do contracto ou si, assignando este, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) a de pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento;

d) a de pagarem 15 % sobre o preço do cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas deverão ser apresentadas em dous vias, a primeira estampilhada, oscriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel-General do 4º districto militar na Capital Federal, 8 do agosto de 1903.—
Raymundo Pinto Seidl, capitão secretario.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação, por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria,

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, o na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo despendido nessa empreza aquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certo artisticamente, ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hómbrar com os mais adeantados paizes da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. director geral dos correios, faço publico que o prazo de cento e vinte dias, a contar da data deste edital, fica prorogado até o dia 31 de agosto do corrente anno, e que serão acceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de fórmulas de franquia postal, em suas diferentes especies e taxas, até as 3 horas da tarde do referido dia 31, e improrogavelmente.

A concorrência á aceitação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1.ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2.ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3.ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2.ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4.ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2.ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5.ª, os desenhos para os bilhetes-postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos, da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas, da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6.ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7.ª, o desenho para o sello official deverá conter a reprodução das armas da Republica;

8.ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9.ª, é licito a um só concurrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10, os desenhos para os bilhetes-postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na fórmula da clausula 5.ª,

parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas fórmulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das fórmulas em uso;

11, os desenhos de sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0^m,20×0^m,25 e maxima de 0^m,20×0^m,35;

12, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproduções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0^m,20×0^m,25 não deverá exceder de 0^m,020×0^m,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0^m,20×0^m,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das fórmulas actuaes, isto é, de 0^m,135×0^m,100;

13, os desenhos e suas reproduções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada, na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15, as propostas serão abertas todas em um só dia, e só depois de acceitos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma commissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo senhor convidará ou designará;

17, a directoria geral concederá por desenho escolhido e acceito uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concurrente, tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria acceitos;

18, os autores dos desenhos escolhidos e acceitos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19, a restituição dos originaes e respectivas reproduções photographicas, acceitos ou não acceitos, ficará dependendo da commissão julgadora dos modelos propostos;

20, só poderão concorrer a este certamen os artistas nacionaes, residentes ou não no paiz;

21, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concurrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1º, art. 58, do regulamento desta estrada, começará no dia 1 de setembro proximo futuro, na 2ª Divisão—Trafego—o concurso para o logar do praticante do telegrapho, de cujo quadro serão promovidos os conferentes de 3ª classe e os conductores de 4ª classe.

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assunto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 29 do corrente, apresentando requerimento instruído com documentos que provem: ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno o os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de agosto de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1903

Breu americano, letra F, 18\$ por 230 litros.

Café typo n. 6, 4\$221 a 4\$289 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$017, idem.

Dito idem n. 8, 3\$813, idem.

Dito idem n. 9, 3\$540 a 3\$608, idem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Prosperidade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1903

A 1 1/2 hora da tarde do dia 25 do julho de 1903, reunidos no salão da Associação Commercial 20 Srs. accionistas representando 2.635 acções, o Sr. Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, membro da comissão liquidante, expoz que esta assembléa foi convocada para o dia 21 do corrente, precedendo-a a publicação do relatório e balanço; não se reuniu, então, numero legal nem da segunda convocação feita para o dia 23, sendo, pois, feita terceira convocação para hoje, quando pôde funcionar com qualquer numero de socio: presentes; e pediu á assembléa para designar quem presidisse aos trabalhos.

O Sr. Antonio Ferreira Gonçalves Braga propoz o Sr. José Luiz Ferreira Fontes, que foi unanimemente aclamado, e, tomando assento, convidou para servir como secretarios os Srs. Arthur Murat do Pillar e João Francisco de Azevedo.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior, não havendo objecção alguma sobre sua redacção.

O Sr. Manoel Carneiro, por parte da comissão liquidante, lê o relatório desta e apresenta o balanço extrahido em data de 7 do corrente, na forma legal, sendo, por proposta do Sr. João Francisco de Azevedo, dispensada a leitura deste ultimo, por já ter sido publicado.

Vem á mesa a seguinte proposta:

«Propomos que a comissão liquidante compoza dos Srs. José da Rocha Romariz, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, Augusto

Vaz & Comp. e Braga, Carneiro & Comp. fique autorizada a praticar todos os actos que julgar convenientes á liquidação amigavel, com todos os poderes em direito necessarios, inclusive os de causa propria, sobre apolices e mais bens da companhia.

Sala das sessões da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros Prosperidade, em 25 de julho de 1903.—*Severino Luiz Ferreira Fontes*.—*Ferreira, Braga & Comp.*—*José Luiz Ferreira Fontes*.

O Sr. Dr. Murat Pillar justifica o seguinte additivo á mesma proposta:

«Acrescente-se onde convier, á proposta: o bem assim para vender, transigir, assignar todas e quizesquer escripturas e termos, firmar accordos, receber e dar quitação.

Rio de Janeiro, 25 do julho de 1903.—*Arthur M. do Pillar*.

O Sr. presidente põe em discussão o relatório da comissão conjunctamente com a proposta e seu additivo, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, os põe a votos, sendo unanimemente approvados. O Sr. Dr. Murat Pillar apresenta a seguinte proposta;

«Proponho que sejam approvados todos os actos e transacções praticados pela comissão liquidante até á presente data. Rio, 25 de julho de 1903. — *Arthur M. Pillar*»

Esta proposta foi unanimemente approvada, sem discussão.

O Sr. M. Carneiro, por parte da comissão, informa á assembléa que a liquidação está funcionando no estabelecimento commercial do Sr. Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, que muito desinteressadamente para ahí fez transportar os livros e documentos respectivos, supprimindo-se assim desde logo as despezas de escriptorio.

O Sr. Cordeiro propõe um voto de agradecimento á illustissima directoria da Associação Commercial pelo seu valioso eo curso, prestando o seu salão para nelle se celebrar esta assembléa, sen lo unanimemente approvado.

O Sr. Romariz propõe que fiquem constituidos em comissão os accionistas Srs. Antonio Ferreira Gonçalves Braga, Ferreira Braga & Comp. e Severino Luiz Ferreira Fontes para juntamente com a mesa assignarem a acta da presente sessão.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a prova de confiança que lhe foi dada pelos Srs. accionistas. —*José Luiz Ferreira Fontes*, presidente da assembléa geral. —*Arthur M. do Pillar*, 1º secretario. —*João Francisco de Azevedo*, 2º secretario. —*Antonio Ferreira Gonçalves Braga*. —*Ferreira Braga & Comp.* — *Severino Luiz Ferreira Fontes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.912—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em apparatus para carregar fluidos e semelhantes com acido carbonico ou outros gazes». Invenção de George Archibald Lowry, engenheiro mecanico, domiciliado no Estado de Illinois (America do Norte)*

O objecto da minha invenção é prover meios faveis e efficazes pelos quaes os fluidos, liquidos e semelhantes, contidos em garrafas e outros vasos, possam misturar-se rapidamente e economicamente com acido carbonico ou outro gaz.

A invenção consiste substancialmente na construcção, combinação, collocação e disposição das partes, o que tudo se exporá detalhadamente mais alante, e) mostrará no desenho apresentado, e ficará designado nas reivindicacões finais.

Referindo-me ao desenho apresentado:

Fig. 1, representa uma garrafa ou outro vaso, com as partes que constituem a invenção separadas umas das outras, como se vê ligeiramente em perspectiva.

Fig. 2, representa uma vista da secção central, longitudinal, mostrando as partes reunidas e promptas para funcionar e effectuar a mistura do conteúdo de uma garrafa ou vaso semelhante; achando-se esta ultima quebrada ou interrompida.

Fig. 3, representa uma vista semelhante á da fig. 2, mostrando partes depois de terminada a carga.

Fig. 4, é uma vista semelhante á da fig. 3, indicando uma construcção modificada, mas incluída minha invenção.

A mesma parte é designada com o mesmo signal de referencia em todos os logares onde se apresentar nas diferentes vistas do desenho.

Os methodos até agora empregados para carregar o conteúdo de garrafas ou outras vasilhas com acido carbonico ou outro gaz exigiam grandes gastos com mecanismos espeziaes, cuidado e attentões nas manipulações e maneios dos apparatus ordinariamente a mistura do conteúdo das garrafas ou semelhantes com gazes só davam resultados proveitosos, quando feita em grande escala em fabricas. Isto impedia os consumidores, em geral, de misturar seus proprios liquidos ou fluidos. Agora fabrica-se o acido carbonico e outros gazes, que se uzam para este fim e vende-se em capsulas, nas quaes o gaz é comprimido em grão muito elevado, e encerrado dentro de capsula, sendo o principal objecto da invenção prover meios simples, efficazes e de pouco custo, pelos quaes o conteúdo dessas capsulas cheias possa introduzir-se no conteúdo das garrafas ou semelhantes, rapida e economicamente, facilitando deste modo, ao publico e ao consumidor em geral, a compra das capsulas e com ellas carregar os seus proprios liquidos á vontade.

Na applicação da invenção, colloco a capsula cheia numa posição conveniente em relação á garrafa ou receptaculo semelhante, dentro do qual o conteúdo da capsula tem de ser introduzido, e, então, abro uma communicação entre a capsula e o interior da vasilha, e consigo isto resultado da maneira mais simples e economica possível, de modo a pôr esse processo de preparar e carregar ao alcance de todos.

Pôde-se inventar muitas construcções e disposições especificamente diferentes para pôr os principios da minha invenção em operação pratica. Assim, pois, desde o momento que mostrei e agora vou descrever, formas determinadas do aparelho e as combinações de suas partes, para effectuar o fim desejado, não quero ficar restricto ou limitado a ellas.

No desenho, o signal de referencia A, designa a garrafa ou outra vasilha, cujo conteúdo tem de misturar-se com acido carbonico ou outro gaz. Esta vasilha po'rá, quando se que'ra e na forma indicada, ser encerrada dentro de uma coberta de construcção conveniente, como indicado em B, para reforçá-la e protegê-la contra todo o perigo de explosão e quebramento. Não obstante a presença de tal coberta ou envoltorio de construcção especial, não é essencial e poderá ser dispensada.

Dentro do gargalo da garrafa ou vasilha apropriada, acha-se um apoio annular C, collocado para formar um logar para receber um disco D. Este disco D é de aço ou de outro material conveniente e é provido de uma ponta furadora E, disposta para projectar-se exteriormente através a bocca da garrafa ou semelhante, quando o disco deslanchar sobre o supporte annular C. A ponta furadora E é provida de uma fenda ou abertura longitudinal F, em toda a sua

extensão, a qual, abrindo, se estende através do disco D. G indica uma secção curta de uma roldana ou manga cylindrica, feita de preferencia da materia elastica como borracha e disposta para adaptar-se exactamente dentro do gargalo da garrafa e para descansar sobre o disco D, de modo a permitir a ponta furadora E projectar-se longitudinalmente dentro da abertura central da manga G, como é mais claramente indicado nas figs. 2, 3 e 4. H designa a capsula feita para conter acido carbonico ou outro qualquer gaz em alta pressão destinado a misturar-se ou introduzir-se no conteúdo da garrafa ou vasilha conveniente A. Na pratica esta capsula é de preferencia feita de forma oblonga e globular, fechada na sua extremidade estreita, de qualquer maneira conveniente para ser perfurada facilmente, como, por exemplo, por meio de um pino ou lamina J, de metal flexivel appropriado.

A fabricação e enchimento das capsulas são de pequeno dispendio e já chegaram ao mais alto grau de perfeição. K indica uma cobertura ou rolha para ser adaptada ao gargalo da garrafa de maneira a cobrir a bocca e a capsula H, quando esta ultima achar-se collocada e prompta para o seu conteúdo ser descarregado no conteúdo da garrafa. A cobertura ou rolha K pôde ser applicada ao gargalo da garrafa, de qualquer maneira conveniente para apertar a capsula para baixo sobre a ponta furadora E. Na forma especial indicada, a qual, sem duvida, a minha invenção não se limita, a cobertura K é provida interiormente de uma rosca de parafuso em ranhura preparada, para atarrachar na rosca exterior L, existente no gargalo da garrafa. Evidentemente se poderão empregar outros meios para applicar a cobertura ou tampa K, sem que se afaste do scopo da minha invenção. O methodo indicado, porém, é simples, pouco dispendioso, effizaz para o objecto.

As partes separadas, indicadas na fig. 1, são reunidas como indicada na fig. 2, da seguinte forma:

O disco D, ligado com a arruella ou cylindro elastico G, colloca-se dentro do gargalo da garrafa, descansando sobre o apoio C, com a sua ponta furadora na direcção da bocca da garrafa e longitudinalmente pela abertura central da roldana ou arruella cylindrica G. A capsula H, contendo acido carbonico ou gaz, colloca-se, então, com a sua extremidade ponteguda metida ou descansando na abertura central da arruella G. A cobertura K é então collocada em cima, de modo a encerrar a capsula e o gargalo da garrafa ou receptaculo semelhante.

Com as partes assim reunidas, como indica a fig. 2, o apparelho achar-se-ha prompto para funcionar. O seguinte passo da operação consiste em fazer que a cobertura ou rolha K adapte-se ao gargalo da garrafa de maneira que comprima e abaixe a capsula H contra a ponta furadora E, facilitando, assim, a dita ponta a penetrar a lamina ou tampão J da capsula, e, por meio do canal ou abertura F, estabelecer a comunicação entre o interior da capsula e o interior da garrafa ou semelhante. Isto se executa da forma especial indicada, aparafusando a cobertura ou rolha K na posição indicada na figura 2 e a na indicada na fig. 3. Como a capsula H acha-se comprimida com mais força em seu assento na parte aberta do cylindro elastico ou arruella G, forma-se um assento apertado, impedindo desta maneira todo o escapamento de acido carbonico ou outro qualquer gaz, e a expansão consequente da arruella elastica G, devido á compressão da capsula dentro da extremidade da arruella, a mesma arruella ajusta-se perfeitamente ao gargalo da garrafa e impede o escapamento do conteúdo da garrafa ou do acido carbonico ou de outro qualquer gaz em estado livre. Por consequente, ver-se-ha

que o apparelho forma um fechamento impermeavel para a garrafa, retendo dentro della o gaz ou qualquer outro conteúdo.

Na fig. 4 indiquei uma disposição ligeiramente modificada, na qual o disco D é provido de um flange ou borda M, disposta para formar um fecho destinado a comprimir a borracha ou arruella elastica G. Querendo-se, pô-lo-se prover meios para facilitar a applicação da cobertura ou tampa K ao gargalo da garrafa, como, por exemplo, collocando-se umas nervuras ou saliências N que facilitem agarrar-a quando se applica ou quando se aparafusa ao gargalo da garrafa. Si se de-sejar, com o mesmo fim, a cobertura ou tampa poderá ser provida de azas ou aros P, em lugar de nervuras, como o indicado na fig. 4.

É evidente que a borracha ou arruella cylindrica G poderá se fixar ao disco D, de qualquer maneira, seja por meio da borda M, como na fig. 4, ou por outro modo. O canal ou abertura F, que atravessa o furador, deverá ser, de pequena extensão, para permittir que o conteúdo da capsula seja introduzido lentamente dentro da garrafa ou qualquer outro vaso que tenha de se misturar ou carregar, para evitar o risco de explosão da garrafa. Ordinariamente o gaz é encerrado na capsula á pressão de cerca de (2.000) duas mil libras por pollegada quadrada e, no caso de gaz acido carbonico, esta pressão é sufficiente para liquifazê-lo, porém, quando se expande achando-se livre dentro do conteúdo da garrafa, como o acima descrito, volta ao seu estado gazoso.

Durante a operação de carregar ou misturar, a garrafa ou outro qualquer vaso appropriado deve ser agitado para activar a mistura do gaz com o conteúdo da garrafa ou vaso.

Quando se quizer usar do conteúdo da garrafa retira-se a cobertura K, para assim retirar a capsula vasia H, a arruella ou roldana G, e o disco D, que podem ser removidos ou obrigados a sair com a pressão do conteúdo da garrafa, deixando o gargalo da mesma livre para a descarga do conteúdo.

Da descripção presente ver-se-ha que o apparelho de minha invenção facilita aos consumidores carregar ou misturar, por si mesmos, os seus liquidos, sem maior gasto, o que o apparelho, para effectuar a dita carga ou mistura, forma uma rolha hermetica para a garrafa.

Muitas variações e alterações nos detalhes de construção e disposição poderão suggerir de prompto a outras pessoas peritas; na arte, e, mesmo assim, ellas ficarão comprehendidas dentro do espirito e alvo da minha invenção.

Tendo, agora, precisado especialmente a natureza da invenção e a maneira pela qual a mesma é executada, o que reivindico é:

Reivindicações

1. Num apparelho para misturar fluidos, liquidos e semelhantes com acido carbonico ou outro gaz, a combinação com uma garrafa ou outro qualquer vaso appropriado, de uma peça furadora feita e disposta para ser recebida e apoiada dentro do gargalo da garrafa ou vaso, uma capsula contendo acido carbonico ou outro gaz e tambem preparada para ser recebida dentro do gargalo da garrafa ou vaso qualquer e meios para comprimir a capsula contra a peça furadora.

2. A combinação com uma garrafa ou outro receptaculo, uma rolha elastica contendo um furador e tendo um assento para uma capsula adaptada para conter acido carbonico ou qualquer outro gaz e meios para apertar e comprimir a dita capsula contra o furador.

3. A combinação com uma garrafa ou outra vasilha appropriada, uma rolha collocada dentro do gargalo da dita garrafa ou vasilha, uma peça furadora formando parte da dita rolha, uma capsula preparada para con-

ter acido carbonico ou outro gaz e meios para empurrar a dita capsula contra a peça furadora.

4. A combinação com uma garrafa ou vaso semelhante, uma rolha expansivel, contida dentro do gargalo, um arranjo furador, fazendo parte da dita rolha, e meios para comprimir uma capsula contendo acido carbonico ou outro gaz para dentro da rolha e sobre o arranjo furador.

5. Num apparelho para carregar garrafas com acido carbonico ou outros gazes, comprehendendo uma capsula adaptavel para conter o gaz, em combinação com meios para furar a dita capsula, os ditos meios perfurantes achando-se collocados na bocca da garrafa e servindo para abrir comunicação entre o interior da garrafa e o interior da capsula.

6. Num apparelho para carregar ou encher garrafas ou vasos semelhantes com acido carbonico ou outro gaz, incluindo uma capsula feita para receber e reter o gaz em baixa pressão, em combinação com um disco ou chapa apoiada dentro da bocca da garrafa ou vaso semelhante e provido de um pino furador e meios para encaixar a dita capsula sobre o pino furador.

7. Num apparelho para carregar ou misturar conteúdo de garrafas ou outros vasos, com acido carbonico ou outro gaz, comprehendendo uma capsula appropriada para conter gaz em baixa pressão, uma placa ou disco apoiado dentro da bocca da garrafa, provido de um furador, cuja ponta é atravessada por um canal ou abertura preparada para estabelecer comunicação entre o conteúdo da capsula e o interior da garrafa e meios para forçar a capsula sobre o dito furador.

8. um apparelho para carregar ou encher garrafas ou receptaculos appropriados com gaz de acido carbonico ou outro gaz, comprehendendo uma capsula feita para conter o gaz em baixa pressão e provida de uma cobertura ou envoltorio de aço penetravel, uma guarnição sujeita dentro do gargalo da garrafa, que se tem de carregar, e disposta para formar um assento, dentro do qual se apoia a extremidade fechada da capsula, meios para pressionar a dita capsula dentro do assento e meios para furar a dita cobertura ou envoltorio;

9. um apparelho para introduzir em garrafas ou vasos semelhantes acido carbonico ou outro qualquer gaz, incluindo uma capsula preparada para conter gaz em baixa pressão, uma ponta furadora dentro da bocca da garrafa destinada a ser cheia ou carregada, uma roldana ou arruella elastica, que serve de guarnição ajustando-se á bocca da garrafa e rodeando a ponta furadora, e adaptada para receber a extremidade da capsula, e meios para comprimir a extremidade da capsula para dentro do seu assento ou logar, na dita guarnição ou arruella e contra a ponta furadora, que é destinada a furar a capsula.

10. A combinação com uma garrafa ou outro vaso tendo na bocca um supporto annular, um disco ou chapa que descega no dito supporto, e provido de uma ponta furadora projectando-se para fóra a dita ponta, sendo atravessada na sua extensão por um canal ou abertura, uma arruella ou manga elastica, que serve de guarnição e se adapta facilmente á bocca da garrafa, e, rodeando a ponta furadora, uma capsula contendo gaz em baixa pressão arranjada para assentar-se sobre a dita arruella elastica e em cima da ponta ou pino furador, e uma cobertura ou rolha feita para adaptar-se ao gargalo da garrafa de modo a fechar a capsula e comprimir esta ultima com força dentro do seu logar existente na arruella e sobre a ponta ou pino furador.

11. Uma garrafa ou outro vaso provido do gargalo e da rosca exterior, dum supporto annular construido dentro do gargalo,

um disco descansando sobre o dito supporte e provido de uma ponta furadora com entalhe disposta para projectar-se exteriormente, uma arruella de guarnição, elastica, ajustando exactamente ao gargalo da garrafa e circulando a ponta furadora, uma capsula contendo gaz em baixa pressão e adaptada para apoiar-se sobre a dita arruella e por cima da ponta furadora, e uma esbelta ou rolha com rosca de parafuso, adaptada para ser applicada á extremidade do gargalo da garrafa, a qual é provida de rosca, e apertar a capsula no seu lugar existente na arruella e sobre a ponta furadora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—
Como procuradores, Moura & Nelson.

N. 3.913 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Machina de stenographar». Invenção de Jules Lafaurie, proprietario, residente em Lot et Garonne (França).

O objecto deste pedido de patente de invenção consiste em uma machina em que, pela combinação de um a dez caracteres dispostos uns ao lado dos outros, se reproduzem sobre uma tira de papel uns signaes convençionaes que representem os diversos sons da voz humana.

O característico especial desta machina está em que tanto o avanço da tira de impressão, como o dar a tinta e ainda a propria impressão se levam a effeito, pelo simples esforço do dedo sobre a tecla que forma alavanca, e isso de tal modo que o esforço total necessario para todos esses movimentos fique reduzido a um minimum, que todos elles se executem sem o menor ruido, que o gráo de avanço da tira se torne independente das differenças do movimento impresso á alavanca impressora, sem intervenção do tacos nem de molas e sem que seja necessaria a precisão da construção, e, finalmente, que o rolo que serve para dar a tinta desempenhe o seu papel sem esforço e sem órgãos intermedios.

Da combinação dos diversos aperfeiçoamentos de todos estes órgãos e muito principalmente da forma como são postos em movimento, por uns meios simples e sem auxilio de quaesquer molas ou de outros órgãos intermedios, resultou a obtenção de uma machina simplificada, que trabalha pela unica pressão do dedo, com um esforço minimo, e que permite acompanhar o orador mais fluente, produzindo com facilidade e com uma precisão absoluta 250 palavras por minuto.

Tem-se mallogrado as experiencias feitas para se conseguir a stenographia em machinas, pelo facto de não corresponderem estas ás condições que acima deihei indicadas.

No desenho junto vê se:

A fig. 1 representando uma elevação lateral da machina na escala de 1/2 p.;

A fig. 2 que mostra uma vista em plano da mesma machina, e na mesma escala, omitindo-se toda a parte que comprehende o movimento das tiras;

As dez alavancas 1, que correspondem aos dedos das duas mãos, são munidas, no extremo opposto ás teclas, de uns caracteres ou signaes, e veem convergir a uma pequena linha perpendicular á tira de papel sobre que esses caracteres se imprimem, uns ao lado dos outros, formando combinações de 1 a 10, cada uma das quaes representa um determinado som;

Uma pressão muito leve exercida sobre uma ou varias teclas, ao mesmo tempo, provoca um pequeno deslocamento da extremidade que contém o caracter e dali resulta: 1.º o movimento, para a frente, do espago de uma linha, da tira a imprimir; 2.º e no proprio momento, reanviar o rolo 23, que fornece a tinta; 3.º e immediata-

mente depois, a impressão na tira de papel 2. O movimento de avanço desta tira de papel é dado por uma barra 3, que forma uma alavanca acotovellada e que gyra em volta de 4, suspensa por uma biella de longa regularavel em 5 a uma alavanca simples 6, que tem na sua extremidade livre uma lingueta 7 articulada em 8 a qual faz gyrrar a roda de tambor 9, adaptável ao veio enrolador 10, da bobina de enrolamento 11. A alavanca 5, a articulação 8 e o ponto de ataque da lingueta são dispostos, em relação á circumferencia da roda de tambor, de modo tal que as teclas, chegando ao limite do seu curso, não tem jã esforço algum activo no impulso circumferencial sobre a roda, isto é, não produzem mais nenhum avanço da folha. E, pois, esta a posição que corresponde ao ponto morto da lingueta no momento em que o centro de rotação de alavanca simples 6, a articulação 8 e o ponto de ataque da lingueta se encontram ou estão prestes a encontrar-se, em uma linha recta, tal como se vê nos desenhos pelas linhas da pontos A. Esta disposição especial de alavanca é muito importante para o caso, por isso que é apenas devido a ella que o movimento para a frente da roda se afrouxa e se torna por si mesmo nullo, isto é, sem que necessite de molas no momento da impressão, a qual, repito, tem lugar pelo proprio movimento da tecla immediatamente após o impulso dado á tira de papel. O effeito de uma disposição ordinaria da lingueta seria o de dar á roda de arrastar da tira um impulso que se não annullaria no momento da impressão, do que resultaria que esta seria illegivel.

O rolo que dá a tinta 23 é supportado por uma alavanca acotovellada 12 e repousa livremente sobre o caracter a que tem de fornecer a sendo o seu centro de rotação collocado de forma tal, que as teclas, ao levantarem-se, o fazem gyrrar sobre o caracter a tinta, o afastam deslo e fazem com que tome a posição indicada em linhas de pontos B, justamente depois da impressão, a qual se opera sobre a tira de papel, passando entre o caracter e um apoio 13.

Afim de tornar a machina absolutamente silenciosa, são as teclas e todas as partes que batem guarnecidas de feltro por uma forma identica á que se usa nos pianos.

Reivindicações

1ª Machina para stenographar, na qual ha dez alavancas com teclas, correspondendo aos dedos das duas mãos, que, por um simples e ligeiro esforço sobre uma dellas, ou simultaneamente sobre diversas, produzem o necessario avanço da tira de papel o, ao mesmo tempo, o seu enrolamento em um tambor, o fornecimento da tinta aos caracteres, e depois a impressão, isto é, o conjunto das operações necessarias para que a machina possa marchar sem paragem nem interrupção alguma, por tanto tempo quanto o operador desejar.

2ª Na machina acima reivindicada: o emprego de uma disposição especial para que a velocidade do enrolamento do papel seja ou minima ou nenhuma, ao terminar o movimento da tecla, de modo que a paragem do tambor de enrolamento seja completa no momento da impressão—condição necessaria para se conseguir a nitidez dos signaes,—para a realização desta disposição: o uso de uma alavanca intermedia que gyra em volta de um ponto fixo de fundamento o que, ao mesmo tempo, é articulado á biella que transmitta o movimento impresso pelas alavancas á barra e á lingueta, que acciona o tambor de enrolamento, permitindo a regulação do comprimento da biella que a alavanca e a lingueta se ponham em linha recta no momento da impressão, de modo a supprimir toda a acção sobre a roda de arrastar,

3ª para se conseguir o dar a tinta ao mesmo tempo que o papel avança, conforme a reivindicacão n. 1, o emprego de um ou de varios rolos subministradores de tinta, supportados pelas alavancas acotovelladas o que inicialmente repousam sobre os caracteres, o que rolam ao seu contacto durante o movimento da tecla para, por fim, se afastarem, merced de um jogo da tecla e do supporte.

4ª Para constituir o teclado de dez teclas correspondentes ás duas mãos, reivindicado sob n. 1: a applicação á machina de stenographar do systema adoptado para com as teclas dos pianos, bem como as disposições de feltragem e de guarnecimento que garantem o movimento silencioso das teclas e ainda a extensão destas disposições a todos os órgãos do aparelho, de modo a obter-se o seu funcionamento sem ruido algum.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscrições, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscrições	Lettras
1	Nominativas	A e B
2	Ao Portador	
3	Nominativas	C a E
4	Ao Portador	
5	Nominativas	F a I
9	Ao Portador	
10	Nominativas	J
11	Ao Portador	
12	Nominativas	K a M
14	Ao Portador	
15	Nominativas	N a Z

Continuando no dia 16 do setembro em diante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrasados serão pagos aos sabados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores, Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. possuidores de quinhões da Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp. a comparecerem á reunião de assembléa geral extraordinaria, que deve realizar-se no dia 29 do corrente no escriptorio, á rua dos Ourives n. 92, Rio de Janeiro, afim de se tratar da cessão dos direitos e bemfeitorias da mineração, em Miguel Burnier.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se reunirá, para a eleição do novo conselho fiscal e supplementes desta companhia, em 29 do corrente, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Rio, 19 de agosto de 1903.—Eugenio Honold, director gerente.